



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

RESOLUÇÃO Nº 415 DE 30 DE JUNHO DE 2009.

“Institui Sessões Itinerantes na Câmara Municipal de Rio das Flores e modifica o caput do Artigo 103 do Regimento Interno acrescentando a este, os Parágrafos 1º a 6º”.

A Câmara Municipal de Rio das Flores – RJ.

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam instituídas Sessões Itinerantes na Câmara Municipal de Rio das Flores, e modifica o Regimento Interno no caput do artigo 103, acrescentando a este os parágrafos 1º a 6º, que passam a ter a seguinte redação:

“Art. 103 - As Sessões da Câmara serão: Ordinárias, Extraordinárias, Solenes e Itinerantes, e serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário, tomado pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros e respeitada a hipótese de Sessão Secreta, prevista neste Regimento.

§ 1º - As Sessões Itinerantes serão realizadas em Distritos, Bairros ou localidades, a critério da Mesa Diretora ou por requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores e, aprovado pela maioria absoluta dos seus membros, contendo data, horário e local para a realização da sessão e, divulgado no mínimo com 10 (dez) dias de antecedência. O número total de Sessões Itinerantes será no máximo de 8 (oito) por ano.

§ 2º - A Presidência baixará Ato de convocação da Sessão Itinerante indicando data, horário, local e objeto que constituirá a pauta da sessão.

§ 3º - Para as Sessões Itinerantes aplicar-se-á, no que couber, o disposto no Regimento Interno para as Sessões Ordinárias.

§ 4º - Nas Sessões Itinerantes, a critério da Mesa Diretora, poderão usar da palavra, além dos Vereadores, líderes comunitários, representantes de associações e pessoas da comunidade que tenham comunicados importantes para conhecimento da Câmara Municipal, desde que inscritos até 30 (trinta) minutos antes do início da sessão.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flores

§ 5º - Poderão ser distribuídos informativos impressos oficiais, sobre o funcionamento da Câmara Municipal e da função dos Vereadores.

§ 6º - As providências administrativas para realização das Sessões Itinerantes são de responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 30 de junho de 2009.

Solange Maria Schotz
Presidente

Roberto Luiz dos Reis
Vice-Presidente

Daivid Wiliam Grijó Mattos
1º Secretário

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
2º Secretário